

## GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO \_\_\_\_/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária da Fazenda Municipal, Andréa Ribeiro e a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de cursos técnicos em instituições particulares, em nosso Município.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de cursos técnicos em instituições particulares, em nosso Município.



Quando falamos em PROTEC no âmbito municipal, usamos como base as diretrizes do PRONATEC, que é o programa semelhante criado pelo Governo Federal em 2011, destacamos que é imperioso, também, ao município, incentivar jovens de baixa renda a se qualificarem, buscar o ensino técnico e qualificação profissional, e almejar melhores vagas no mercado de trabalho, bem como estarem mais competitivos aos cargos.

O PROTEC Municipal, poderia ser nos moldes do programa federal, no sentido de oferecer a população mais carentes bolsas em escolas técnicas particulares, nos patamares de 100%, 75% ou 50% (integrais ou parciais), a depender de estudos de implantação realizado pelo Executivo Municipal.

Sabemos que Caruaru tem uma vasta e ampla estrutura de escolas ou instituições de ensino técnico particulares, bem como uma oferta de vários cursos, nas mais diversas áreas, por isso vemos como uma política pública de valorização e qualificação profissional a população.

Essas bolsas de estudos é efetiva no sentido da acesso à cursos técnicos de pessoas que mais precisam, sabemos que o acesso a instituições públicas de ensino técnico ou tecnólogo, a exemplo do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE é cada vez mais, para pessoas que tem renda alta, visto terem condições de arcar com ensino e cursinhos preparatórios.

Em contra partida o Poder Executivo Municipal, após estudos de viabilização, pode firma parcerias, podendo ser uma parceria público-privada (PPP) com as instituições de ensino técnico, para o oferecimento dessas bolsas, no sentido de compensar débitos tributários municipais.

Esta iniciativa é de suma importância para agregar na formação e qualificação técnica aos jovens, de preferência, de nosso Município. Pelo alcance social que este requerimento representa.



A presente proposta, atinge ao menos dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a OBS nº 4, o qual versa sobre educação de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e a OBS nº 10, que trata sobre a redução das desigualdades, empoderando e promovendo inclusão social e econômica.

O Poder Executivo Municipal cresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, “Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, então, a ação a qual requeremos, além de pensar em políticas públicas para a primeira infância, se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a viabilidade de criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária da Fazenda Municipal, Andréa Ribeiro e a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 08 de junho de 2023.

**VEREADORA ALINE NASCIMENTO**



## ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2023

**Ementa:** Institui o Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito do Município de Caruaru – PROTEC Municipal, a ser executado pelo Poder Executivo, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional, tecnológica e técnica, por meio de programas de incentivos e compensações fiscais, as instituições de ensino técnico, situadas no Município de Caruaru.

**Art. 2º.** O PROTEC Municipal consiste em programa de oferecimento a população mais carentes bolsas, integrais ou parciais, em escolas profissionalizantes, técnicas e tecnólogas particulares, nos patamares de 100%, 75% ou 50%.

**Art. 3º.** São objetivos do PROTEC Municipal:

I – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnico de níveis médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino público, por meio de articulação com a educação profissional;

IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; e



V – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

**Art. 4º.** O PROTEC Municipal atenderá prioritariamente:

I – estudantes oriundos da rede pública de ensino;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais, estaduais ou municipais de transferência de renda;

IV – estudante que tenha cursado o ensino médico completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; e

V – mulheres vítimas de violência doméstica com registro de ocorrência policial.

**§ 1º.** Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares e pescadores.

**§ 2º.** Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação e tecnologia desenvolvidas no âmbito do PROTEC Municipal, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículo e de estrutura física.

**§ 3º.** Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiária de programas federais, estaduais e municipais de transferência de renda.

**Art. 5º.** Para cumprir os objetivos do PROTEC Municipal, ao Poder Executivo é autorizado a realizar parcerias com as instituições de ensino de qualificação profissional, técnico e tecnólogo, situadas em Caruaru, bem como conceder-lhes benefícios ou compensações tributárias.



**Art. 6º.** Para participar do PROTEC Municipal, as instituições de ensino de qualificação profissional, técnico ou tecnólogos, deverão estar devidamente inscritas e regulares junto ao Ministério da Educação.

**Art. 7º.** Os cursos de qualificação profissional, técnico ou tecnólogo, oferecidos para a concorrência de bolsas do PROTEC Municipal, deverão contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto no que lhe couber, bem como deverá realizar as adaptações necessárias na legislação tributária vigente para se adequar ao objetivo do Programa.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 08 de junho de 2023.

**VEREADORA ALINE NASCIMENTO**